



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 499/2016

Boa Vista, 13 de SETEMBRO de 2016

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS POSSÍVEIS VALORES NECESSÁRIOS A ATINGIR O PERCENTUAL MÍNIMO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Não sendo cumprido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais no efetivo exercício do magistério, previsto no art. 22 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, o saldo financeiro, se houver, necessário a atingir o índice legal, será distribuído em forma de rateio, nos termos desta Lei.

§ 1º - Entende-se como Profissionais do Magistério da Educação, docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração escolar; planejamento; supervisão; orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º - Consideram-se profissionais no efetivo exercício, aqueles em normal atuação no desempenho das atividades do magistério, associadas a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com a Administração Municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem no rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º - A distribuição dos recursos aos profissionais do Magistério previstos nesta Lei, terá como base de cálculo as efetivas transferências do FUNDEB, no período de Janeiro a Dezembro do exercício financeiro.

Art. 3º - A distribuição dos recursos profissionais do Magistério de que trata esta Lei, somente será efetuado após o Município ter quitado todos os vencimentos diretos, bem assim a provisão dos demais encargos incidentes sobre a folha de pagamento de ensino público, bem como da contribuição previdenciária; gratificação natalina; adicional de férias, devidas aos profissionais do Magistério, desde que esses profissionais estejam em exercício



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

nas unidades escolares do Município e sejam pagos com os recursos relativos aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art. 4º - A distribuição dos recursos remanescentes através de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os Valores a serem pagos aos profissionais do Magistério, será aquele obtido da divisão do saldo faltante para atingir o percentual mínimo, dividido pelo número de profissionais do Magistério, independentemente dos valores individuais e remuneração.

II – O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente ao mês de dezembro.

Art. 5º - A percepção dos valores rateados definidos nesta Lei, não se incorporam aos vencimentos, vantagens ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6º - As vantagens pecuniárias não serão cumpridas, nem acumuladas para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, anteriores ou posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de Setembro de 2016.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO

VIS LABORIS